

Universidade Federal do Ceará - UFC
Secretaria da Justiça e Cidadania do Ceará - SEJUS
Escola de Gestão Penitenciária e Ressocialização

Curso: Especialização em EJA para Professores do Sistema Prisional

MARIA DAS DÔRES MESQUITA

**AS CONTRIBUIÇÕES DA EDUCAÇÃO FORMAL PARA SENTENCIADOS
EDUCANDOS DA CASA DE PRIVAÇÃO PROVISÓRIA DE LIBERDADE
PROFESSOR CLODOALDO PINTO (CPPLPCP/CPPL II).**

FORTALEZA

2012

Universidade Federal do Ceará - UFC
Secretaria da Justiça e Cidadania do Ceará - SEJUS
Escola de Gestão Penitenciária e Ressocialização

Curso: Especialização em EJA para Professores do Sistema Prisional

MARIA DAS DÔRES MESQUITA

**AS CONTRIBUIÇÕES DA EDUCAÇÃO FORMAL PARA SENTENCIADOS
EDUCANDOS DA CASA DE PRIVAÇÃO PROVISÓRIA DE LIBERDADE
PROFESSOR CLODOALDO PINTO (CPPLPCP/CPPL II).**

Monografia apresentada como exigência parcial
para a conclusão do curso Especialização em EJA
para Professores do Sistema Prisional
Escola de Gestão Penitenciária e Ressocialização
À Universidade Federal do Ceará – UFC, sob a
orientação do Prof. Sergio Zeppelin Filho.

FORTALEZA

2012

Ficha catalográfica

MESQUITA, Maria Das Dôres

As contribuições da Educação Formal para sentenciados educandos da CPPL II
FORTALEZA, 2012.

40 FOLHAS.

Monografia Apresentada Para A Conclusão do Curso de
Especialização em EJA para Professores do Sistema Prisional
Escola de Gestão Penitenciária e Ressocialização
Pela Faculdade Universidade Federal do Ceará, 2012

Área de atuação: Ciências Humanas

Orientador Prof.º Sérgio Zeppelin Filho.

As contribuições da Educação Formal para sentenciados educandos da Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor Clodoaldo Pinto (CPPLPCP/ CPPL II)

MARIA DAS DÔRES MESQUITA

Monografia elaborada como parte dos requisitos à obtenção do título de Especialista em Educação de Jovens e Adultos (EJA) para Professores do Sistema Prisional, outorgado pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Encontra-se à disposição dos interessados na Biblioteca do Centro de Humanidades da UFC, bem como na Biblioteca da Escola de Gestão Penitenciária e Ressocialização (EGPR/SEJUS). A citação de qualquer parte ou trecho deste texto só será permitida desde que feita em conformidade com as normas da ética científica.

Aprovada em ___/___/___

Prof.Orientador

Sergio Zeppelin Filho

Nome da aluna Orientanda:

Maria Das Dores Mesquita

Prof. Dr. Wagner Bandeira Andriola

Coordenador do Curso

Profª Drª Maria José Barbosa

Coordenador Pedagógico

À minha mãe, D.Mesquita, pelo amor incondicional, sempre.

A minha filha Tacilya, que sempre esteve do meu lado, pelo amor, incentivo e apoio.

A meu orientador, Prof.º Sérgio Zeppelin Filho, por me ensinar a arte de pesquisar. Pela amizade, dedicação e principalmente por acreditar em meu potencial.

Sem vocês essa conquista não seria possível. Obrigada.

AGRADECIMENTOS

Especialmente a Deus por me conceder força e coragem, quando pensei em desistir.

Os meus educandos privados de liberdade da turma de EJA da Casa de Privação Provisória de Liberdade (CPPL II) pelas experiências vividas com eles que tanto me ensinaram e contribuíram para a realização desse trabalho.

A todos os professores do Curso de Especialização em EJA para os Professores do Sistema Prisional, por compartilharem tantos saberes.

A meus colegas professores do Sistema Prisional que como eu acreditam que a Educação e suas contribuições andam juntas e tornam-se as chaves que abrem portas para a ressocialização dos privados de liberdade e a todos da turma Curso de Especialização em EJA para os Professores do Sistema Prisional pelo exemplo de coragem e luta pela educação.

Enfim, a todos que de alguma forma me auxiliaram e me incentivaram tornando esse caminho mais fácil de ser percorrido.

Educação e trabalho são duas importantes categorias que permeiam toda a discussão sobre programas de ressocialização ou inserção social no sistema penitenciário.

Elionaldo Fernandes Julião

MESQUITA, Maria Das Dôres. As contribuições da Educação Formal para sentenciados educandos da CPPL II. . 2012. 40f. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso) - Especialização em EJA para Professores do Sistema Prisional Escola de Gestão Penitenciária e Ressocialização da Faculdade Universidade Federal do Ceará – UFC, Ceará, 2012.

RESUMO

A presente monografia busca investigar as contribuições da Educação Formal para sentenciados educandos da Unidade Prisional Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor Clodoaldo Pinto (CPPLPCP/CPPL II) situada no município de Itaitinga – CE, onde tivemos a oportunidade de desenvolver atividades docentes. Explicitam situações cotidianas da vida escolar dentro do presídio e os motivos que levam a evasão escolar, remição de pena, falta de efetivos e a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA). As aulas são organizadas nos estabelecimentos penais do Ceará, sendo a Secretária de Educação do Ceará - (SEDUC) e Secretária de Justiça e Cidadania do Ceará (SEJUS), os dois órgãos governamentais responsáveis por essa realização.

PALAVRAS-CHAVE: Educação. Direitos. Prisão. Liberdade.

*Maria Das Dôres Mesquita graduada em História pela Universidade Vale do Acaraú (UVA) Sobral, desempenha atualmente atividades docentes no Sistema Penitenciário do Ceará.
(dorys14@hotmail.com)

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO -----	10
1. EDUCAÇÃO FORMAL -----	13
1.1. Educação de Jovens e Adultos – EJA-----	15
2. UM BREVE HISTORICO SOBRE O SURGIMENTO DAS PRISÕES -----	17
2.1 A realidade das Unidades Prisionais do Ceará -----	20
2.2 Educação Formal nos Presídios -----	22
2.3 O papel do educador no Ensino Prisional -----	24
2.4 A ressocialização a partir da Educação Formal -----	28
3. A EXPERIENCIA DA EDUCAÇÃO FORMAL NA CASA DE PRIVAÇÃO PROVISORIA DE LIBERDADE PROFESSOR CLODOALDO PINTO- CPPLPCP/CPPLII -----	29
3.1 A Instituição - CPPLPCP/CPPLII-----	30
3.2 O convívio com os sentenciados/educandos-----	32
3.3 Contribuições dos professores no Sistema Penitenciário-----	34
3.4 Contribuições de outras áreas para a aprendizagem dos educandos--	35
ASPECTOS CONCLUSIVOS -----	37
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS -----	39

INTRODUÇÃO

O presente trabalho analisa a educação no sistema penitenciário e as relações existentes entre o direito à educação para os privados de liberdade. O perfil dos presos reflete a parcela da sociedade que fica fora da vida econômica. É uma massa de jovens e adultos, pobres com pouca escolaridade. Acredita-se em pesquisas realizadas recentemente pela equipe responsável pelo Plano Estadual de Educação em Prisões do Ceará (em construção), que 70% deles não chegaram a completar o Ensino Fundamental e cerca de 60% tem entre 18 e 30 anos, esta realidade é explicitada dentro da Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor Clodoaldo Pinto (CPPLPCP/CPPL II).

Quando falamos em educação prisional, não podemos perder de vista que se trata de uma parte da Educação de Jovens e Adultos (EJA), o que a torna ainda mais difícil de ser concretizada. Primeiro, porque a EJA já é colocada à margem pela sociedade e, perante o Estado sua visibilidade ainda é menor, não havendo um atendimento eficiente do sistema público, principalmente no que se refere às questões que tangem tanto ao acesso quanto à permanência nas escolas. Segundo, porque quando tratamos de EJA na educação prisional, estamos trabalhando com jovens e adultos encarcerados, o que os torna ainda mais marginalizados, mais longe do alcance de seus direitos.

O trabalho está organizado em três capítulos. Seguindo a parte introdutória, o primeiro capítulo abordou sobre a Educação Formal e sua trajetória, além de focar Educação de Jovens e Adultos (EJA), proposta curricular, a Educação Formal nos presídios, ambiente escolar, o papel do educador no ensino prisional como condutor de conhecimentos e as habilidades, Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) objetivando a construção de competências e habilidades para a aprendizagem.

No segundo, procurou-se elaborar um perfil do educando da EJA, verificando como ele se forma e a relação de suas leituras com a escola na instituição CPPL II. Esta busca serviu como contraponto à prática docente. Nesse capítulo, ampliou-se o assunto letramento como produção histórica e social do ser humano e buscou-se averiguar como esse tema tem se refletido na escola. Essa discussão promoveu o

diálogo com autores que apontam as dificuldades que a escola enfrenta na prática da leitura, entre eles Elinaldo Julião e Paulo Freire.

O terceiro capítulo foi reservado às contribuições da Educação Formal e as práticas de leitura no ambiente escolar, observando, sobretudo suas dificuldades e desafios. Procurou-se chegar ao que dizem e o que efetivamente fazem os sujeitos da pesquisa nas práticas educativas. Integra esse capítulo a forma como os professores administram suas práticas cotidianas no ensino e analisar a luz das concepções teóricas a esse respeito. A análise levantadas no trabalho foram respondidas e explicitadas pela a convivência com os educandos, buscando a investigar e encontrar pontos de convergência e de divergência entre a escolha de informações e as ideias e conceitos constantes no capítulo três no que tange às práticas e contribuições do professor em promover a aprendizagem através da prática e desenvolvimentos.

Este capítulo está voltado à conclusão do trabalho

Se o acesso a uma educação eficiente já é de certa forma negado aos jovens e adultos que estão fora da vida criminosa, como ficam aqueles que pagam pelos seus delitos na cadeia? Cabe lembrar que, independentemente do crime que cometeram, eles estão submetidos à prisão como forma de pagamento da pena, e que a educação tem papel fundamental no processo de inclusão. A educação, segundo a Constituição Federal, é uma obrigação do Estado e um direito assistido a todos, e que neste caso não pode ser confundido como sendo um benefício, ou um privilégio, mas sim considerado como um dever a ser cumprido, seja qual for a condição humana.

A educação prisional é fundamentada através da LEP - Lei de Execução Penal brasileira, que legitima e garante a educação aos detentos. Conforme a lei 12.433 de 30 de junho de 2011 – I (um), parágrafo 5º - para cada 12hs de estudo ou de trabalho o privado de liberdade tem garantido a remição de pena, equivalendo a cada 12hs um dia a menos em sua pena. Mas apesar do incentivo, até mesmo dentro das Unidades Prisionais o desinteresse dos privados de liberdade pela educação predomina, pois os educandos se evadem da escola, uma vez que podem decidir entre “escola ou trabalho”. Outro motivo de evasão é a rotatividade dos detentos, ao ser transferido de uma vivência (local de moradia dos sentenciados)

para outra o educando muitas vezes perde a sua vez na escola, pois não são todas as vivências que estudam dentro da CPPL II eles são selecionados dependendo de toda uma hierarquia existente dentro das unidades, muitos deles não tem acesso a esse benefício de estudar, por medida de segurança ou até mesmo pelo grau de alta periculosidade a que respondem.

1. EDUCAÇÃO FORMAL

A educação formal tem objetivos claros e específicos e é representada principalmente pelas escolas e universidades. Ela depende de uma diretriz educacional centralizada como o currículo, com estruturas hierárquicas e burocráticas, determinadas em nível nacional, com órgãos fiscalizadores dos ministérios da educação. Pode ter duração variável, e pode, ou não, conceder certificados de aprendizagem.

Dentro do sistema penitenciário ela não procede a diferente, os objetivos são os mesmos que a escola regular requer, acrescentando-se um diferencial para o educando privado de sua liberdade: a remição de pena, a qual está assegurada na Lei 12.433 de 30 de junho de 2011.

A Educação formal é aquela que se obtém nas escolas oficiais (públicas ou particulares), cujos cursos são reconhecidos pelo MEC e comprovados através de certificados e diplomas igualmente registráveis no Ministério da Educação e Cultura. A educação brasileira conta ainda com algumas modalidades de educação, que perpassam todos os níveis da educação nacional.

Toda educação é, de certa forma, educação formal, no sentido de ser intencional, mas o cenário pode ser diferente: o espaço da escola é marcado pela formalidade, pela regularidade.

Educação regulamentada pela Constituição Federal, pelo título VII capítulo III, em que estabelece:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (CF, 1988, artigo 205).

A Constituição Federal de 1988 torna a educação um direito universal, educação essa que deve preparar os cidadãos para o pleno exercício da cidadania e para o mercado de trabalho, aspectos esses que contemplam também as pessoas

privadas de liberdade, direito esse ratificado pela Lei de Execução Penal segundo Gomes, 2006.

“A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado: o ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da unidade federativa: o ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou aperfeiçoamento técnico: as atividades educacionais podem ser objeto de convênios com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados: em atendimento as condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, providas de livros instrutivos, recreativos e didáticos.”

(Gomes, 2006, P.28).

As novas tecnologias da informação criaram *novos espaços do conhecimento*. Agora, além da escola, também a empresa, o espaço domiciliar e o espaço social tornaram-se educativos. Esses espaços de conhecimento existem e de maneira totalmente legalizada dentro do sistema penitenciário e acontecem por meio da modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) que atende as pessoas que não tiveram a educação na idade apropriada.

Na história do Brasil, essa é a segunda vez que a educação conta com uma Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que regulamenta todos os seus níveis. A primeira LDB foi promulgada em 1961 (LDB 4024/61).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB 9394/96) é a legislação que regulamenta o sistema educacional (público ou privado) do Brasil (da educação básica ao ensino superior). A LDB 9394/96 reafirma o direito à educação, garantido pela Constituição Federal. Estabelece os princípios da educação e os deveres do Estado em relação à educação escolar pública, definindo as responsabilidades, em regime de colaboração, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Segundo a LDB 9394/96, a educação brasileira é dividida em dois níveis: a educação básica e o ensino superior. Além dessas determinações, a LDB 9394/96 aborda temas como os recursos financeiros e a formação dos profissionais da educação.

Há ainda outros obstáculos a superar, como a própria resistência dos funcionários dos presídios a ações de cunho educativo (formal ou não formal), que veem nelas um risco à segurança. Além disso, em algumas unidades prisionais quase não há espaços e instalações adequados para salas de aulas e biblioteca. Mesmo em novos presídios tais áreas ainda são ausentes no projeto original do prédio. Ainda que num quadro tão adverso, proliferam boas práticas e iniciativas bem-sucedidas no Brasil.

Nas prisões cearenses como nas paulistas, existem sentenciados que dão aulas a outros detentos faço referencias a nosso amigo Raimundo Rosélio Costa Freire, ex-presidiário na situação de semiaberto, professor formado Historiador pela Universidade Estadual do Ceará (UECE), Especialista em Metodologia do Ensino de História (CED/UECE) e autor do livro “Pão de Fel” publicado em 2001 pela editora PREMIUS. O referido professor-escritor é uma grande referencia na Educação formal dentro das unidades prisionais tem muito a contribui além de seus conhecimentos vividos permaneceu em reclusão por longos 10 anos, mas isso não o impediu de gostar de ler, estudar e concluir seu processo de escolarização.

1.1 A Educação de Jovens e Adultos – EJA

Segundo a Proposta Curricular – 1º Segmento Educação Para Jovens e Adultos, Ensino Fundamental do Ministério de Educação – MEC. A educação básica de adultos começou a delimitar seu lugar na historia da educação no Brasil a partir da década de 30, quando finalmente começa a se consolidar um sistema publico de educação elementar no país. Neste período a sociedade brasileira passava por grandes transformações, associadas ao processo de industrialização e concentração populacional em centros urbanos. A oferta de ensino básico gratuito estendia-se consideravelmente acolhendo setores sociais cada vez mais diversos. (MEC, 2001, P.19).

Atualmente há oferta “quase regular” (porque ainda esta em processo de construção o Plano de Educação em prisões do Ceará) de ensino em todas as unidades prisionais do CE atendendo educandos desde a alfabetização até o pré-

vestibular e trabalhando com a modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos). O número de professores é suficiente para atender os educandos que são devidamente matriculados, porém se tem a pretensão de novos professores para outras áreas de conhecimentos que hoje ainda não são contempladas dentro do ensino em presídios, pois o maior anseio do preso é a liberdade, e esta pode ser alcançada, ao menos em parte, quando sua consciência consegue ultrapassar as grades da prisão. Neste voo de liberdade, as asas são conquistadas ao ler um livro, ver um filme ou discutir assuntos variados em uma aula.

As novas tecnologias da informação criaram novos espaços do conhecimento. Agora, além da escola, também a empresa, o espaço domiciliar e o espaço social tornaram-se educativos. Esses espaços de conhecimento existem e de maneira totalmente legalizada dentro do sistema penitenciário e acontecem por meio da modalidade (EJA) que atende as pessoas que não tiveram a educação na idade apropriada.

Na história do Brasil, essa é a segunda vez que a educação conta com uma Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que regulamenta todos os seus níveis. A primeira LDB foi promulgada em 1961 (LDB 4024/61).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB 9394/96) é a legislação que regulamenta o sistema educacional (público ou privado) do Brasil (da educação básica ao ensino superior). A LDB 9394/96 reafirma o direito à educação, garantido pela Constituição Federal. Estabelece os princípios da educação e os deveres do Estado em relação à educação escolar pública, definindo as responsabilidades, em regime de colaboração, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Segundo a LDB 9394/96, a educação brasileira é dividida em dois níveis: a educação básica e o ensino superior. Além dessas determinações, a LDB 9394/96 aborda temas como os recursos financeiros e a formação dos profissionais da educação.

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) designa o ensino supletivo, uma proposta pedagógica flexível que considera as diferenças individuais e os conhecimentos informais dos educandos, adquiridos a partir das vivências diárias e no mundo do trabalho. Acredita-se que o indivíduo adulto, já traz a sua experiência de vida, dessa forma há uma mudança daquilo que vai ser ensinado, para torná-lo

significativo e atrativo para que o mesmo continue em sala de aula. É uma modalidade diferente do ensino regular e é importante no trabalho com jovens e adultos, beneficia-los com sua autonomia crítica e intelectual, estimula-los a avaliar seus progressos e também suas carências ajudando os mesmos a tomar conhecimento de como se realiza a aprendizagem, esse ciclo é fundamental na construção do processo de aprendizado emancipador e transformador.

Atualmente a metodologia Freiriana é adotada em educação de jovens e adultos por entender que os mesmos merecem um processo de educação diferenciado onde os saberes dos educandos sejam respeitados e aproveitados no processo de ensino-aprendizagem, em uma verdadeira troca de conhecimento entre educador e educando. Segundo Paulo Freire,

A partir das relações do homem com a realidade, resultante de está com ela e estar nela, pelos atos de criação, recriação e decisão vai ela dinamizando o seu mundo. Vai dominando a realidade. Vai humanizando-a. Vai acrescentando a ela algo de que ele mesmo é o fazedor. Vai temporizando os espaços geográficos. Faz cultura. (FREIRE, 1989, P.43)

2. UM BREVE HISTÓRICO SOBRE O SURGIMENTO DAS PRISÕES

Desde as primeiras relações humanas, alguns comportamentos são determinantes e eleitos como condutas honesta e desonesta, boas ou ruins, erradas ou certas, regidas por leis que orientam e conduzem a sociedade. O sistema carcerário surge da necessidade de punir os indivíduos que burlaram essas regras, a fim de readequá-los. Na constituição de 1824 ficou determinado que as penitenciárias atribuiriam aos réus a separação por tipo de crime e em 1890 o código penal estabeleceu novas modalidades de prisão. O esboço das prisões atuais foi criado pela Igreja para combater divergências de ordem religiosa. Durante a Revolução Industrial foram evoluindo com o surgimento do capitalismo e os crimes de capital, tais como prisão por dívidas. Nesta época já existiam relatos de prisão preventiva e devido ao exacerbado crescimento do estado de pobreza que se

alastrou por diversos países europeus que contribuíram para o aumento da criminalidade, criou-se um grande movimento de racionalização do Direito, da Execução Penal e muito mais recentemente o reconhecimento dos direitos humanos e do Jus Naturalismo veio agregar a exigência da ética o respeito à moral e dignidade do indivíduo. Somente em 1830 Códigos Criminais vieram regulamentares a Pena de Prisão e individualização das penas.

O Sistema Prisional brasileiro baseou-se no regime irlandês ou progressivo, avançando posteriormente aos sistemas pensilvaniano e auburniano, o qual era dividido em três etapas: o inicial (isolamento), o de trabalho em conjunto e o de livramento condicional.

Atualmente, os presos podem cumprir suas penas em três diferentes regimes:

UM-(1). Regime fechado - tem que cumprir pelo menos 1/3 da condenação em cadeias fechadas e não podem sair do estabelecimento.

DOIS-(2). Regime semiaberto - o detento pode sair para trabalhar durante o dia e tem que voltar para a cadeia a noite.

TRES-(3). Regime aberto - depois de passar pelo regime semiaberto e ter se comportado adequadamente (cumprindo as normas e voltando para a cadeia a noite) o detento ganha o direito ao regime aberto e podem cumprir o finalzinho de suas penas trabalhando de dia e indo para casa a noite. A principal restrição é que ele não pode ficar nas ruas após as 22 horas.

Em geral, o senso comum atribui a efetividade do Direito Penal quando o criminoso está na cadeia, mas não considera a efetividade da sua reabilitação antes de ser posto em liberdade. As penas alternativas foram criadas durante o agravamento da crise com o do sistema penal antigo, principiando-se historicamente na Rússia. No Brasil a prática das penas alternativas teve a sua formalização pela sanção da Lei 9.099/95 que fundamenta a aplicabilidade das penas alternativas, tais como a prestação de serviços comunitários.

As penas alternativas buscam a atenuação das consequências da falência do sistema prisional diretamente na sociedade.

Da mesma forma cria-se também uma tolerância aos pequenos delitos e contravenções, pois não há condições físicas que permitam a reclusão de todos estes indivíduos e conseqüentemente esta situação cria ao restante da sociedade a nítida impressão de impunidade ao mesmo tempo em que, sendo diferente a ponderação de cada indivíduo sobre o que seria um pequeno delito, pode-se identificar casos de pessoas que causando danos físicos à outrem, é condenado à prestação de serviços comunitários ou concessão de cestas básicas.

No início do século XIX surgem problemas insustentáveis, como as lotações, conseqüentemente as rebeliões, que passam a ser constantes, desde então esse quadro continua imutável. O espaço penitenciário apresenta-se contraditório quanto ao seu papel de promover a ressocialização, uma vez que a superlotação infringe os direitos humanos e provoca no sujeito um sentimento de exclusão e inferioridade.

O Brasil possui a quarta maior população carcerária do mundo, tornando público às evidências para este ranking que se consiste da desordem moral, econômica, política e social que se agravam com o passar dos anos. Hoje, sociedade e governo compreendem que, com este sistema, que apenas visa à punição, dificilmente obterá o objetivo de ressocializar os detentos, mas pouco se faz para mudar esta realidade, que cada vez mais assola as penitenciárias brasileiras.

Em primeira instância, as principais preocupações das unidades prisionais ao receber os condenados não são as medidas educativas de reintegração, mas, sim privação de liberdade, retirá-lo do convívio social. As políticas de assistência aos condenados estão longe de permear esse sistema e por mais que apresentem medidas educativas, é notório que este ambiente diminui as possibilidades de conclusão de um trabalho ressocializador.

Partindo deste pressuposto é preciso olhar para o Sistema Prisional, seus efeitos, sua organização e o processo pelo o qual ele foi constituído. Qual o principal motivo da prisão, o que vem a ser criminalidade e quem mandamos para a prisão. De onde surge a massa miserável que é inserida neste sistema, perpassando pela política, pela desigualdade social, pela falta de direitos humanos. É necessário fazer uma retrospectiva na história do Sistema Prisional para detectarmos que desde os primórdios existe uma falência jurídica e práticas ilícitas civis ou penais, o que leva

este sistema a esse caos que assistimos diariamente. A situação é uma tragédia histórica e retratada a dificuldade de institucionalização da democracia.

2.1 A Realidade das Unidades Prisionais do Ceará

O Sistema prisional brasileiro passa por uma crise essa situação se alastram por todo país, evidenciando um perigoso processo de agravamento crescente assim como demanda. O perfil dos presos é constituído por uma massa de jovens, pobres, com pouca escolaridade e na maioria tem entre 18 e 30 anos . Em média essa é a idade para ser economicamente ativo, mas que no entanto, não pertence a desse perfil. Cada detento custa em média aos cofres públicos do Estado, mais que um salário mínimo. A falta de políticas públicas para atendimento aos presos e ressocialização do mesmo, com educação e profissionalização, alimenta a criminalidade. Nesse caso podemos considerar as responsabilidades do Estado e da sociedade na garantia do direito à educação das pessoas presas e o disposto no Plano Nacional de Educação (PNE), conforme a Constituição Federal de 1988, na Resolução nº 3/2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que diz fortalecer a educação de jovens e adultos em espaços de privação de liberdade, reforçando a garantia dos recursos públicos necessários.

A educação formal é um direito humano, e o mesmo deve ter um olhar crítico diante da realidade, as mudanças são necessárias e todos podem contribuir para transformação dessa realidade do sistema prisional. Esse novo olhar pode gerar novas consequências e desafios. Os sentenciados são pertencentes a um mundo de exclusão e falar da Constituição Federal e direitos humanos na prisão é hipocrisia, levando-se em conta a realidade atual. Partindo desse pressuposto, a educação pode ser o diferencial na recuperação do preso. Aumentando a qualidade vida a inclusão do detendo e diminuindo o preconceito e a reincidência nos crimes. É preciso investir na reeducação e na estrutura do Sistema Prisional, não violando os direitos humanos.

Nessa linha de pensamento, as prisões devem ser reformuladas com a criação de oficinas de trabalho, artesanato, envolvendo a sala de aula e terapias que envolvendo o preso a participar, interagir e refletir diante das situações e da realidade dentro e fora da prisão, e, sobretudo sobre ele próprio. A pena deve ser usada para a ressocialização desse indivíduo e não para exclusão e intimidação. Infelizmente se formos analisar as Unidades Prisionais quanto à sua estrutura e funcionamento, encontraremos vários fatores que podem interferir negativamente nesse processo de ressocialização, os quais estão elencados a seguir:

- Espaço físico inadequado;
- Atendimento médico, odontológico e psicológico insatisfatório;
- Direitos do preso tratados como liberalidades;
- Uma quantidade considerável de presos poderia estar nas ruas por causa da Progressão Penal ou pelo cumprimento da pena;
- Falta de acesso efetivo à Justiça ou Defensorias Públicas;
- Segurança Pública não consegue inibir as atividades do crime organizado que consegue orquestrar diversas atividades retaliativas junto à sociedade, como o ataque ordenado contra policiais, fechamento de comércio e escolas, execuções sumárias, paralisação dos transportes coletivos e atentados a prédios públicos;
- Tortura e maus-tratos, corrupção, negligência e outras ilegalidades praticadas pelos agentes públicos, além da conivência destes às movimentações que redundavam em fugas e rebeliões, inclusive com saldo em mortes de presos;
- Incapacidade da Segurança Pública em manter a ordem e aplicar a lei com rigor sem desrespeitar os Direitos Humanos dos apenados bem como incapacidade em cumprir as normas firmadas nos acordos internacionais, os quais o Brasil é signatário;
- Rebeliões e atentados frequentes nas prisões;
- Entrada de materiais proibidos que deem apoio ao crime dentro e fora da prisão, tais como aparelhos celulares e armas brancas.

- Estado não consegue aplicar a tecnologia existente de forma a prevenir ou combater o crime, tais como Bloqueador de Radiofrequência, Raios-X, e Detector de Metais.

2.2 Educação Formal nos Presídios

No ambiente prisional a prioridade não é a educação; entretanto, esta é assegurada pela Constituição Federal de 1988 que prevê: “a educação é direito de todos e dever do Estado e da família...” (BRASIL, 1998, p. 120). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ainda estabelece que “A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria”. (BRASIL, 1996, p.20). Reforçando o preceito constitucional e a LDB, a Lei de Execuções Penais (BRASIL, 1984), determina como direito do preso a assistência educacional. Desta forma, apesar das especificidades do ambiente prisional, a educação é um direito legal. A Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforcem, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdade.

É certo pensar que o direito à educação é um direito fundamental e humano, mas, para a sociedade, homens e mulheres por serem privados de liberdade não tem esse direito, pois não acreditam que seja possível a ressocialização e muito menos a reumanização desses sujeitos.

A educação formal no sistema prisional tem a difícil missão de educar e também promover a reinserção social num cenário de grandes dificuldades. Neste sentido, as ações educacionais devem apontar e ressaltar a condição dos apenados, como agentes socialmente determinados e produtores de suas histórias e trajetória de vida e, com isso, capazes de construir para não apenas evitarem a reincidência no crime e no encarceramento. Como também assegurar, quando egressos, a inserção bem sucedida no mercado de trabalho e, especialmente,

empreenderem o exercício político próprio à condição de cidadãos minimamente autônomos, repensando suas condições no espaço social e de suas relações com seus grupos primários de origem. (Freire, 1987)

Criar mecanismos que favoreçam a educação prisional é um desafio que vem sendo enfrentado, porém como fazer isso ainda é a grande questão que assombra alguns docentes iniciantes de sua profissão no sistema penitenciário. Para os veteranos nesta missão já não é tão assustador conviver com seus educandos. O professor tem uma grande responsabilidade com relação a sua prática pedagógica,

O contexto que é mais próximo do aluno e mais facilmente explorável para dar significado aos conteúdos da aprendizagem é o da vida pessoal, que envolve cotidiano e convivência. O aluno vive num mundo de fatos regidos pelas leis naturais e está imerso num universo de relações sociais. Está exposto a informações cada vez mais acessíveis e rodeado por bens cada vez mais diversificados, produzidos com materiais sempre novos. Está exposto também a vários tipos de comunicação: pessoal e de massa, incluindo as redes sociais, servindo de diretrizes para um bom trabalho, e nesse contexto não se podem negar as novas Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs, e suas contribuições para com a educação, principalmente por estarem tão presentes no cotidiano dos discentes no processo educacional que vem se desenvolvendo a margem dessa integração de conhecimento. Nas unidades prisionais já é real a disponibilização dos laboratórios de informática com atividades programadas, como o **Curso Luz do Saber** (programa de alfabetização) direcionado aos educandos que estão na fase de letramento, ou seja, na modalidade EJA I – alfabetização.

O curso é uma realização da Secretaria de Educação Básica do Estado do Ceará (SEDUC) com os objetivos de: Inserir o educando no mundo da tecnologia; apresentar os equipamentos tecnológicos; iniciar o processo de letramento a partir da informática; conhecer as etapas do processo de execução do programa para alfabetização, que os educandos possam saber o que é um computador, a partir das descobertas de cada um, que eles possam vir a aprender a usar essa nova tecnologia contribuindo assim para seu desenvolvimento intelectual e ao mesmo tempo proporcionar um círculo de cultura.

O curso acontece por meio de dois módulos: Módulo I - processo inicial e alfabetização (aulas para aprender a ler e escrever) e Módulo II - pós-alfabetização (em fase experimental). Como o curso ainda está em fase experimental, apenas em uma cadeia do sistema penitenciário, teve início com a participação de oito educandos por turma, mas devido à necessidade de troca de professores o mesmo está parado, mas o laboratório está montado com nove computadores, sendo oito para os educandos e um para o monitor/professor, em outras unidades os laboratórios estão prontos, porém a capacitação para os professores ainda está pendente e para que aconteça realmente essa globalização dentro do sistema penitenciário é necessário aprofundamento na capacitação para os professores responsáveis por essas turmas iniciais.

A educação vem sendo oferecida no sistema penitenciário, o mesmo tem cumprido o seu papel, diante dos moldes que lhe foi proposto que executasse. Ou seja, tem oferecido como está expresso no direito constitucional, alfabetização, ensino fundamental e médio “a todos”, que dela não tiveram “acesso na idade própria”, e porque não dizermos, o ensino formal.

Atualmente há oferta regular de ensino em quase todas as unidades prisionais do Ceará atendendo educandos desde a alfabetização até o pré-vestibular e trabalhando com a modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos). A seleção de internos interessados em estudar é feita pelos próprios professores através das indicações dos agentes prisionais, serviço social e que tenha o conhecimento da direção da unidade, as aulas são ministradas em sala onde o professor fica trancado com os educandos.

2.3 O papel do educador no ensino prisional

O professor deve se entender como condutor da liberdade. E não estou dizendo liberdade das grades, pois, o cumprimento de pena restritiva de liberdade também tem os seus objetivos e devem ser cumpridos. Por outro lado, a liberdade que falo é aquela vinculada à consciência, à reflexão sobre a vida, sobre a cidadania e dignidade que foi negada, mas que é possível de ser conquistada, em conversas informais com meus educandos sempre ressalto aos mesmos que eles estão privados

de liberdade, porém os pensamentos deles são livres. Segundo Freire (1979,1989), o educador deve ser capaz de identificar e abordar assuntos que sejam do interesse de seus educandos, pois mais importante que a escola “doutrinar” os educandos é ela buscar fornecer ferramentas para que eles sejam capazes de concretizar seus objetivos de vida. É importante conhecer o educando e identificar o contexto social no qual ele está inserido, pois os saberes originados das relações estabelecidos com a pessoa e o seu mundo, portanto, o contexto social influencia na visão de mundo.

Desse modo, o professor precisa ter pleno conhecimento de algumas teorias e conceitos nas quais ele possa embasar sua prática pedagógica, e disso não temos dúvidas. Salientamos ainda que, essa teoria pode e deve ser articulado em torno do bem comum, fato que podemos observar a reticência de alguns educadores em modificar o seu modo de compreender a educação, com medo talvez dos novos limites, dos novos rumos que tais atitudes podem tomar. A manutenção do processo “enformador” corresponde a menos serviço, menos problemas, menos compromisso, e conseqüentemente, menos conscientização e menos presos ressocializados.

Por isso afirmamos, o professor (bem como todos os servidores do sistema penitenciário) devem ser preparados para dialogar com o público por ele atendido, tendo a consciência que,

“(…) conscientizar não significa, de nenhum modo ideologizar ou propor palavras de ordem. Se a conscientização abre caminho à expressão das insatisfações é porque estas são componentes reais de uma situação de opressão”.

(FREIRE, 2004, p.20).

O desenvolvimento dos trabalhos dos docentes do ensino prisional torna-se muito difícil, pois os mesmos precisam estar atentos à frequência dos educandos, procurando saber o que está ocorrendo e, ainda assim não dá pra evitar a evasão.

Se no Sistema Regular de Ensino a grande maioria da população estudantil acaba desistindo da escola, desestimulada em razão das altas taxas de repetência e pressionada por fatores socioeconômicos que obrigam boa parte dos alunos ao trabalho (PCNS 2001 p.22), no Sistema Prisional essa população simplesmente se evade ao optar por trabalhar, porque além da remição de pena podem estar ajudando suas famílias.

Acredito que seja nosso dever criar meios de compreensão de realidades políticas históricas que deem origem a possibilidades de mudanças. Penso que seja nosso papel desenvolver métodos de trabalho que permitam aos oprimidos (as), pouco a pouco, revelarem sua própria realidade. (FREIRE, 2001, p. 35)

Quero ressaltar que a postura do professor frente à educação no sistema penitenciário necessita ser efetivamente reestilizada. Retomando novamente a fala do ícone de nossa educação, Freire afirma que é fundamental que o professor tenha “clareza em torno de, a favor de quem e do quê, e, portanto, contra quem e contra o quê, fazemos a educação” (Freire, 1982, p. 27).

Uma causa que veio a dificultar a vida dos professores dentro das unidades penitenciária foi à alteração da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho, no dia 29 de junho de 2011 a Presidenta da República Dilma Rousseff sancionou a Lei Nº12.433, a qual alterou os arts.126,127,128 e 129 passando de 3(três) dias para 12horas estudadas. Na lei anterior os educandos tinham seus dias remidos a cada 3(três) dias de estudo e na alteração ficou acertado que a cada 12 horas estudadas os mesmos passam a ter 1(um) dia, conforme a Lei nº 12.433, de 29 de Junho de 2011.

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho.

I – 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar – atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional – divididas, no mínimo, em 3 (três) dias;

§ 5º O tempo a remir em função das horas de estudo será acrescido de 1/3 (um terço) no caso de conclusão do ensino fundamental, médio ou superior durante o cumprimento da pena, desde que certificada pelo órgão competente do sistema de educação.

Quando me refiro a “dificultar a vida dos professores” é que para nós é muito difícil falar de uma Lei a qual faz parte de nossa missão, mas que temos pouco conhecimento, por mais que não estejamos integrados com ela, a toda hora tem um ou outro de nossos educando querendo entender o porquê da mudança, muitos até

chegaram a desistir de estudar por achar que a mesma não é um benefício perante a justiça.

Trabalhar com os privados de liberdade tem vantagens e a maior delas é ver o retorno de nossas contribuições pedagógicas, quando vemos os resultados de conteúdos programados, como, por exemplo, os resultados que eles conseguem ao participarem de provas como: ENEM- Exame Nacional do Ensino Médio e OBMEP- Olimpíadas Brasileira de Matemática das Escolas Públicas. Ao tentarem o Enem muitos deles conseguem atingir o perfil a maioria para certificação do ensino médio e alguns até conseguem entrar pra faculdade.

Com relação à prática pedagógica que ocorre diariamente nessas instituições, os autores até aqui estudados apresentaram de maneira quase unânime uma grande dose de otimismo com relação aos resultados dos processos educacionais no interior das prisões, sendo expresso aqui numa frase de ONOFRE (2002):

(...) Se buscamos caminhos para a educação brasileira por se acreditar na sua transformação se apostamos no poder dos educadores porque em qualquer situação o possível existe e pode ser realizado, desde que tenhamos desejo de mudança, há que se incluir, nessa possibilidade, a educação dos excluídos que vivem no interior das Unidades prisionais.

(ONOFRE, 2002, p. 178).

A própria sociedade ainda precisa ser convencida de que a humanização do tratamento dado aos presos não é um luxo. Os maus-tratos e a situação de penúria dos presídios acabam funcionando ao contrário sobre isso, basta dizer que talvez não exista punição maior do que a privação da liberdade de ir e vir em nosso meio já aconteceu de um de nossos educando ter êxito nas provas do Enem e o mesmo chegar a desistir de frequentar a faculdade por pressão, pura pressão da sociedade a qual a meu ver não está nem aí pra acolher um detento que tem bom desenvolvimento nos estudos, e aí me fica a indagação: “o que será ressocialização? onde ela anda? quando vai acontecer? E como acontecerá?”

2.4 A ressocialização a partir da educação formal

O que é a ressocialização senão a humanização do indivíduo enquanto recluso pelo sistema prisional, buscando um foco humanista do delinquente na reflexão científica ao mesmo tempo em que protege a sociedade deste. Através do reconhecimento da necessidade da ressocialização do indivíduo criminoso a pena de prisão passa a ter uma nova finalidade além da simples exclusão e retenção, passa a ter uma finalidade de orientação social e preparação para o seu retorno à sociedade, buscando assim a interrupção do comportamento reincidente. Desta forma, o Estado abandona seu comportamento de castigar simplesmente por castigar, pois da mesma forma que outros animais castigados, o resultado obtido apresenta-se muitas vezes diverso do esperado e o criminoso não ressocializado volta a cada reincidência, mais marginalizado e agressivo, conseqüentemente, mais distante de deixar de ser parte da anomia social. Entenda-se que a pena de prisão nunca deve ser vista como instrumento de vingança, pois seu objetivo é de restituí-lo de forma mais humana à sociedade. Conclui-se então que a privação da liberdade não ressocializa o detento e conseqüentemente impossibilita a sua reintegração social, reduzindo então a pena de prisão a um mero e desesperado instrumento de tentativa de redução da violência e criminalidade. O próprio fato da punição por pena de reclusão já cria uma discriminação, uma marginalização do indivíduo, que permanentemente taxado de criminoso não consegue oportunidades de reintegração social. Para a efetiva ressocialização, porém é imprescindível a participação da sociedade recebendo estes indivíduos em busca da reintegração social.

3- A EXPERIÊNCIA DA EDUCAÇÃO FORMAL NA CASA DE PRIVAÇÃO PROVISÓRIA DE LIBERDADE PROFESSOR CLODOALDO PINTO-CPPLPCP/CPPLII

O Estado do Ceará possui 148 unidades prisionais com uma população carcerária de 17.400 presos e presas, dos quais cerca de 42% são provisórios. A superlotação, infraestrutura física sem espaços adequados para salas de aula, bibliotecas, salas de leitura e o reduzido número de servidores, especialmente, agentes penitenciários, são os principais desafios a serem superados para garantir o direito à educação para esta população. Atualmente, 2.826 encarcerados estão em salas de aulas distribuídas em 64 unidades prisionais, que corresponde a 16% da população carcerária atendidas pelo sistema educacional (fonte: SEDUC).

A educação é valiosa por ser a mais eficiente ferramenta para crescimento pessoal. E assume o status de direito humano, pois é parte integrante da dignidade humana e contribui para ampliá-la como conhecimento,

Neste capítulo vamos conhecer mais aprofundamentos a vivência dentro desta Instituição que também é de ensino e estudos, além de sua história de como surgiu e por quê.

Para essa autora, que concordava com o otimismo de PAULO FREIRE, “apostando que a educação *pode fazer alguma coisa* em qualquer espaço, incluindo espaços repressivos, como é o caso das prisões” (ONOFRE, 2002, p. 24), as escolas no interior das instituições prisionais seriam “as mediadoras entre saberes, culturas e a realidade, oferecendo possibilidades que, ao mesmo tempo, libertem e unam os excluídos que vivem no interior das unidades prisionais” (p. 06). ONOFRE também coletou seu material de pesquisa entre “alunos professores, visto serem eles os protagonistas do espaço educativo na sala de aula” (p.06) e refletiu sobre a prisão e a escola no seu interior. Avaliar dados sobre a situação do sistema penitenciário nacional e analisar propostas para a melhoria de suas condições.

Diante desse quadro, compreende-se a baixa expectativa dos alunos com vistas ao que lhes é ministrado, o que faz com que vejam o acesso à escolarização apenas como um benefício relativo à redução da pena. A isso se soma o despreparo do docente para os desafios que a prática educativa requer, desafio que se apresenta como uma espécie de imposição, haja vista que são destinados para o ensino na unidade apenas os docentes em regime de contrato temporário, isto é,

aquele que se encontra em situação funcional mais frágil a escolarização de presos pode desse modo, conformar-se ao cumprimento de um preceito legal, servindo para a redução da ociosidade dos adultos presos. Mas seria possível uma educação que apontasse de fato para a redução das distâncias entre os grupos sociais, numa perspectiva mais humana e solidária.

3.1 A Instituição CPPLPCP/CPPL II

É inaugurada em 01/07/2009 a Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor Clodoaldo Pinto (CPPL Itaitinga II), localizada no município de Itaitinga. A nova CPPL tem capacidade para 952 vagas e é destinada a presos provisórios “não condenados”. Inicialmente, ela irá abrigar os presos que se encontram em Delegacias de Polícia da Capital e da Região Metropolitana.

A obra foi realizada pela Secretaria da Justiça e Cidadania (SEJUS) em parceria com o Departamento de Edificações e Rodovias (DER), responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução física dos serviços e contou com investimentos em torno de R\$ 13,7 milhões, oriundos do tesouro do Estado. Também foi investido milhão de reais na aquisição de equipamentos, mobiliário e veículos. Fonte: assessoria do Governo do Estado do Ceará

É uma das instituições do Sistema Penitenciário - Estabelecimento Prisional do Estado do Ceará que visa trabalhar a ressocialização de detentos da justiça, ao meio social por meio da oferta de educação formal há 262, de um total de 1.078 detentos que lá se encontram cumprindo suas penas.

A Unidade é dividida em quatro módulos:

Administração: localizam-se as salas da Diretoria - Diretor Geral, Adjunto, Gerencia Administrativo e Chefe de Segurança e Disciplina, Serviço Social, Jurídico, Educação, Almoxarifado, Recepção, Setor de Recebimento e Identificação de Preso, Departamento de Prontuário, Alojamento dos Agentes Penitenciários, Refeitório, Cozinha, Central de Monitoramento.

Quadrante, Escola e Saúde: Quadrante: onde se realiza todo o processo de

movimentação interno/externa de detento, visitante e funcionário, possui parlatório, passatempo; escola composta por quatro salas de aula e um auditório; saúde: composta por farmácia, sala de curativos, quatro salas de atendimento (psicológico, médico, odontológico e enfermagem), Enfermaria e triagem;

Pavilhões: Ao todo são seis ruas, compostas por 26 celas, dando um total de 156 celas, duas Quadras Poliesportivas, dois Isolamentos contendo quatro celas perfazendo um total de oito celas;

Guaritas¹: São ao todo oito guaritas distribuídas em torno da unidade, sendo que a muralha é de estilo americano, ou seja, alambrado², bem como na frente da unidade existe a P1³, onde fica o Corpo da Guarda: Polícia Militar (PM).

De acordo com o Regimento Interno do Sistema Prisional do Estado do Ceará, as Unidades Prisionais são classificadas em: Penitenciárias, Presídios e Casa de Privação Provisória de Liberdade, Colônias Agrícolas e Similares, Complexo Hospitalar, Casas de Albergado e Cadeias Públicas. De acordo com a estrutura organizacional das unidades, em seu art. 16 do Regimento Interno – As Unidades Prisionais do Estado do Ceará serão dirigidas por um (a) Diretor (a), que será assessorado pelo (a) Diretor (a) Adjunto (a), pelo Gerente Administrativo, pelo Chefe de Segurança e Disciplina e pelo Chefe de Equipe dos Agentes Penitenciários, sendo ainda integradas pelo conselho Disciplinar e pela Comissão Técnica de Classificação.

A CPPLPCP/CPPL II dispõe de três níveis de funcionários:

1º - Dezesseis Auxiliares de Serviço Gerais, quatro Egressos, um Bombeiro Hidráulico e um Eletricista;

2º - Doze Auxiliares e um Encarregado Administrativo;

3º - Técnicos: um Médico, três Advogados, um Assistente Social, cinco Professores, dois Odontólogos, um Enfermeiro, quatro Auxiliares de Enfermagem, um Auxiliar Odontológica, um Psicólogo e um Professor de Educação Física.

A Educação do Sistema Penitenciário é responsabilidade da Coordenadoria de Educação que funciona dentro da Secretaria da Justiça e Cidadania, onde toda e

¹ Guarita – sf abrigo de sentinela

² Alambrado – sm cerca de arame

³ P1 – Posto

qualquer informação sobre os professores e detentos inseridos no Projeto de Educação ficam disponíveis. Atualmente na CPPL II existem cinco professores lecionando nos seguintes níveis de modalidade: Alfabetização, 1ª Segmento (1ª a 5ª ano), 2ª Segmento (6ª a 9ª ano) e Ensino Médio, e o professor de Educação Física. Os professores da escola são todos contratados por tempo determinado pelo Estado / Seduc com renovação de contrato a cada um ano e com as devidas formações, ou seja, Pedagogia, ciências da natureza, ciências humanas e linguagens e códigos, já o professor de Educação Física tem seu contrato como terceirizado da Secretaria de Justiça e Cidadania – SEJUS e o mesmo também tem sua formação na área específica a qual atua.

Os alunos são matriculados pelo departamento de educação da unidade prisional de acordo com o seu nível de escolaridade, estando atualmente estudando cerca de 260 detentos, divididos em dez turmas, sendo 36 alunos na Alfabetização 1º Segmento (1ª a 5ª ano), 172 no 2º Segmento (6ª a 9ª ano) e 54 no Ensino Médio. O perfil de nossos educandos tem em sua faixa etária de 18 a 30 ano de idade, não deixando de serem agraciados também os mais idosos, pois também faz parte de nosso quantitativo escolar senhores com idade de 50 a 65 ano de idade, quanto a media da pena que cada um deles responde já não podemos dar uma estatística concreta, pois varia muito entre pena e reincidência por todos os tipos de crimes.

3.2 O Convívio com sentenciados/educandos

Falar de nossos educandos já nos torna mais fácil quando a referencia maior é respeito e convivência com serem humano, eles nos respeitam bastante, conseguem ver em nós professores a chance maior para a ressocialização, pois tem a convicções que nosso papel com eles é acima de tudo ajuda-los. Depositam confiança e nos passam essa confiança em suas expressões, muitos deles nos ver como sendo realmente o amigo que eles procuram lá dentro do cárcere, chegam a fala-nos de seus crimes com detalhes de perversão a que cometeram, nos demonstram expressão de arrependimento e lamuria quanto à participação deles na escola, os mesmo nos passam a convicção que é a hora boa que eles têm depois da visita de seus familiares.

É muito gratificante para nós professores descobrir em nossos educandos a capacidade que eles trazem como bagagem de conhecimentos e mais importante é ter consciência de que é impossível ensinar sem o fazer. A tarefa relevante nesta era de rápida mudança social, intelectual e tecnológica é tornarmo-nos conscientes das bases sobre as quais avançamos; tornar o nosso próprio pensamento educativo tão explícito quanto possível e expandi-lo para um diálogo social mais amplo. Os professores estão envolvidos num papel central em tudo isto, pois é sobre eles que recai a tarefa de pôr em prática qualquer forma de educação que procuremos desenvolver. Nos presídios, os professores já não podem ser funcionários cegos; a nossa tarefa está a tornar-se crescentemente mais difícil, pois temos que ter uma atenção dobrada quando pensarmos nos desafios e a quem estamos a desafiar seja qual for à metodologia usada de muitas ou de poucas maneiras.

Embora esteja em um espaço repressivo, o Professor mantém na sala valorização da dimensão social e efetiva no relacionamento com os alunos, uma vez que riqueza da relação pedagógica fundamenta-se independentemente do espaço em que a escola esteja inserida, nas 'formas dialogo de interação.

(ONOFRE, 2007 p.26).

Enquanto nas escolas regulares somos professores/psicólogos, nas unidades prisionais nos sentimos muito mais que professores/psicólogos, somos amigos, professores, psicólogos, advogados, médicos e até confidentes pra eles, esse laço de confiança eles nos passam em seus desabafos e é incrível como muitas vezes temos as palavras certas nas horas exatas a que eles precisam ouvir e isso é gratificante, pois muitas vezes temos o dom de elevar a autoestima deles apenas ao ouvi-lo e na medida do possível quando podemos ajuda-los, com pequenos favores como levar seus nomes para a assistente social, colocar na lista de atendimento médicos e pequenos favores que pra nós é insignificante, mas que para eles faz toda a diferença devida os mesmo terem pouco acesso a esses setores de assistências e nós nos pegamos quase sempre a contribuir com eles já que vemos serem eles os protagonistas do espaço educativo e que agindo assim na medida do possível estamos a contribuir para a evolução desse espaço.

3.3 Contribuições dos professores no Sistema Penitenciário

A contribuição acadêmica deste trabalho é a de desvelar que também em um espaço repressivo, como é o caso das prisões, a escola tem seu significado e sua essência mantidos, no estabelecimento de vínculos e de intersubjetividades (ONOFRE, 2002, p. 178).

Nossas contribuições são as ações educativas que desenvolvemos com nossos educandos da Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor Clodoaldo Pinto, exerce uma influencia edificante na vida do interno, onde desenvolvemos projetos que criam condições para que eles possam moldar sua identidade, buscando principalmente compreender-se o indivíduo social, reconstruir sua vida e definir um novo caminho para a sociedade. Portanto, concordamos que deve existir educação escolar e educação profissional dentro de todos os espaços carcerários como política de execução penal, hoje também defendemos que deva existir uma proposta política-pedagógica orientada na socioeducação, cujo objetivo seja propor ao privado de liberdade o convívio social.

Além da **CPPL II**, as unidades abaixo citadas também desenvolvem atividades educacionais com os educandos privados de liberdade e em outras três dessas unidades eu também dei minha contribuição com meu trabalho docente.

Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor José Jucá - **CPPL III**

Instituto Presídio Professor Olavo Oliveira II - **IPPOO II**

Instituto Penal Paulo Saraste - **IPPS**

Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa - **IPF**

Hospital Sanatório Professor Otavio Lobo - **HSPOL**

Cadeia Pública de Maracanaú - **CPM**

Cadeia Pública de Maranguape- **CPM**

Cadeia Pública de Pacatuba - **CPP**

Cadeia Publica de Caucaia – **CPC**

3.4 Contribuições de outras áreas para a aprendizagem dos educandos

Como uma área de conhecimento multidisciplinar, a psicopedagogia trabalha com intervenções dirigidas para superar as dificuldades do indivíduo no contexto social, usando instrumentos educativos, podendo e devendo atuar no sistema prisional e pensar em suas funções e processos educativos, independentes do contexto institucional. Atuando no campo de ação na forma preventiva. A educação deve despertar no educando à consciência de sua própria dignidade e responsabilidade, aumentando suas expectativas de vida. No entanto, trabalhar no sistema prisional, que é caracterizado por punir e reprimir, é um desafio para qualquer profissional. Se influenciar por um meio evidenciado pela exclusão e não se reprimir deve ser sua maior meta. O professor que atua nas escolas prisionais, previstas pela legislação, também necessita especificamente do acompanhamento do psicopedagogo, nas dificuldades encontradas para promover a educação, bem como a interação.

Nesse contexto, o psicopedagogo deve colaborar no enfrentamento das dificuldades que o sujeito demonstra neste regime fechado. A intervenção psicopedagógica na escola do sistema prisional, deve olhar além das dificuldades já conhecidas, a ausência do convívio social, a baixa escolaridade e profissionalização, o abandono familiar e as desmotivações que decorrem dessa realidade. Mesmo havendo uma escola dentro do sistema prisional, ainda não existe Políticas Públicas que atendam à sua realidade. O fato ter os espaços destinados a ser e fazer a escola não significa que estão realmente acontecendo e contribuindo. Destaco nessa ordem a falta de profissionais especializados, a ausência de planejamentos, a falta de interesse da sociedade e do poder público, a precariedade dos espaços e todo o desentusiasmo que essa realidade causa nas partes envolvidas (alunos e professores). Seguindo essa decadência, é impossível um preso sair da prisão e disputar igualmente com todas as oportunidades disponíveis para um futuro emprego e sua inserção à sociedade.

O psicopedagogo, por sua vez pode trabalhar para reduzir alguns desses desafios, viabilizando um suporte de equilíbrio e de amparo emocional, desenvolver

atribuições que possam colaborar tanto do discente como do docente, facilitando relações interpessoais frente aos presos e aos funcionários, criando estratégias que facilitem a comunicação entre o agente penitenciário e o preso, apontando caminhos para os professores, reconhecendo e levando em conta a bagagem específica e vivenciada pelo seu contexto social que o preso já traz consigo, buscando metodologias que supram essas necessidades.

A educação deve gerar esperança e aumentar as possibilidades e o psicopedagogo tem como sua principal função colaborar para que isso aconteça. Esse processo é lento, mas deve ser realizado conscientemente, de forma que as dificuldades e a realidade não mascarem uma falsa interpretação de que as coisas estão acontecendo. Não é melhor ter, só para poder afirmar que está acontecendo, somando erroneamente com as estatísticas e ressaltando que a lei está sendo cumprida, gerando uma satisfação.

ASPECTOS CONCLUSIVOS

Ao iniciar o curso Especialização em EJA para Professores do Sistema Prisional, logo de início veio à ideia para minha monografia a qual eu tinha a pretensão de nela expor o muito que aprendi ao vivenciar a educação em presídios, e minha primeira experiência se deu Unidade Prisional Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor Clodoaldo Pinto (CPPLPCP/CPPL II) a qual me deixou novos ensinamentos e tive a oportunidade de desenvolver minhas praticas docentes. Este trabalho é parte de uma etapa vivenciada com meus educandos. Como denuncia a própria temática, há muito que se refletir sobre a educação, tarefa relevante nesta era de rápida mudança social, intelectual e tecnológica é tornarmos conscientes das bases sobre as quais avançamos; tornar o nosso próprio pensamento educativo tão explícito quanto possível e expandi-lo a um diálogo social para o processo de reintegração social de adultos sobre custódia. Apresentamos, nesse momento, as primeiras conclusões, a título de possibilitar que outras vozes se somem às nossas, distintas e plurais, ampliando nossos horizontes, seduzindo outros olhares para os dilemas que temos à frente com vistas a uma escola plural, democrática e inclusiva.

Como conclusões parciais, compreendemos a manutenção de um divórcio entre o que se espera do ensino e o que efetivamente se constrói nas tensas relações do espaço escolar prisional, frustrando-se as esperanças, seja por parte da sociedade, que almeja resultados favoráveis quanto à ressocialização/reabilitação; seja por parte dos alunos custodiados, que buscam na formação um meio de ingresso no competitivo mercado de trabalho após o cumprimento da pena.

Diante desse quadro, compreende-se a baixa expectativa dos educandos privados de liberdade com vistas ao que lhes é ministrado, o que faz com que vejam o acesso à escolarização apenas como um benefício relativo à redução da pena. A isso se soma o despreparo do docente para os desafios que a prática educativa requer, desafio que se apresenta como uma espécie de imposição, haja vista que são destinados para o ensino naquela unidade apenas os docentes em regime de contrato temporário, isto é, aqueles que se encontra em situação funcional mais frágil.

A escolarização de presos pode desse modo, conformar-se ao cumprimento de um preceito legal, servindo para a redução da ociosidade dos adultos presos.

As determinações legais, entretanto, não se adéquam ao cotidiano prisional, há uma enorme fronteira entre a teoria e a prática, a educação no sistema prisional é um grande desafio, principalmente devido às limitações do próprio sistema, a principal resistência ao processo educativo no cárcere se dar devido a uma visão opressora, onde o pensamento reinante é que os privados de liberdade não deveriam ter direito e regalias, como a educação.

Os principais objetivos deste trabalho foi desenvolver uma análise teórica sobre algumas das muitas contribuições da educação formal para educandos sentenciados, fundamentando a ação docente, pesquisar a respeito da concepção de professores e suas contribuições dentro do sistema penitenciário, utilizando-se de algumas referências de teóricos e a vivência com educandos privados de liberdade.

Este estudo tem limitações que um trabalho de conclusão de curso não consegue superar, porém fica como contribuição a possibilidade de que outras pesquisas retomem esta discussão.

Concluimos, portanto, que o profissional na área de educação deve ser capacitado e estar consciente do importante papel que desempenha ao lidar com seus educandos privados de liberdade, a fim de contribuir para uma melhor inserção do indivíduo na sociedade, com vistas à efetivação de um projeto maior que é a ressocialização.

Os trabalhos efetuados em salas de EJA comprovam esta realidade, onde se conclui que a leitura, como prática social, contribui para o relacionamento do indivíduo com o mundo em que vive.

REFERENCIAS

BRASIL. Lei 7.210, de 11 de junho de 1984, institui a Lei de Execução Penal.

BRASIL. Lei 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, estabelece as Diretrizes e Bases da Educação.

EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS: ensino fundamental: proposta curricular – 1º segmento / coordenação e texto final (de) Vera Maria Masagão Ribeiro; - São Paulo: Ação Educativa; Brasília: MEC, 2001. 239p.

FERREIRA, Luiz Antônio Miguel.
Direito da criança e do adolescente: direito Fundamental à educação / Luiz Antônio Miguel Ferreira. – Presidente Prudente, 2001.
 V.2 – Direito fundamental à educação.

FREIRE, Paulo; GUIMARÃES, Sérgio. **Sobre educação: diálogos.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982. (Coleção Educação e comunicação; v. 9)

FREIRE, P. **Pedagogia do Oprimido.** 17ªed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. **Educação como pratica de liberdade.** 19 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

_____. **Pedagogia dos sonhos possíveis.** Ana Maria Araújo Freire (org.). São Paulo: Editora UNESP, 2001.

GOMES, L.F(Org.). Código Processual Penal e Constituição Federal. 8. Ed. São Paulo: Revista do Tribunal, 2006.

John Locke no ano de 1689. *O Primeiro Tratado*

ONOFRE, Elenice Maria Camorosamo.; JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **Educação escolar entre grades.** São Carlos: edusscar, 2007.

_____. **Educação escolar na prisão. Para além das grades: A essência da escola e a possibilidade de resgate da identidade do homem encarcerado.** Tese de Doutorado. Araraquara, São Paulo: UNESP, 2002.

Parâmetros Curriculares Nacionais: **Introdução aos Parâmetros curriculares Nacionais**/Ministério da Educação Fundamental. – 3. Ed.- Brasília: A secretaria, 2001. 126p.: il.;16x23 cm

Pacievitch, in <http://www.infoescola.com/educacao/lei-de-diretrizes-e-bases-da-educacao/> Pesquisado em 11/11/2012.

ROCHA, Ruth, 1931- **Minidicionário/Ruth Rocha**; Ilustrações Maria Luiza Ferguson. – São Paulo: Scipione, 1996.

<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/2011/lei-12433-29-junho-2011-610870-publicacaooriginal-132991-pl.html>. Acesso 05/06/2012

<http://luzdosabereja.seduc.ce.gov.br/luzdosabereja/software/>
Pesquisado EM 01/11/2012

<http://www.significados.com.br/direitos-humanos/> Pesquisa dia 07/09/2012

<http://luzdosabereja.seduc.ce.gov.br/luzdosabereja/software/>
Pesquisado EM 01/11/2012

<http://www.cearaagora.com.br/index.Php?q=noticias/dia-dia/casa-de-privacao-provisoria-de-liberdade-e-inaugurada-em-itaitinga>

Pesquisado EM 23/11/2012